



# Prefeitura Municipal de Miracatu

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP

CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000 ramal 207/208

[www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br) – CNPJ nº 46.583.654/0001-96

### CONTRATO Nº 203/2023

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023

PROCESSO Nº 2097/2023

**Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009 e Resolução n.º 25 do FNDE, de 04 de julho de 2012.**

**Termo Contratual que a assinam a Prefeitura Municipal de Miracatu e a COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS E DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE JUQUIÁ – COOPAFARGA**

A Prefeitura Municipal de Miracatu, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Dona Evarista de Castro Ferreira nº. 10 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 46.583.654/0001-96,, representada neste pelo Prefeito (a) Municipal, o Sr. **VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ**, brasileiro, portador do RG nº 45.191.331-0–SSP/SP, inscrito no CPF nº 376.475.338-27, residente e domiciliado à Rua 1, nº 654 – Vila Formosa neste Município de Miracatu, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS E DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE JUQUIÁ – COOPAFARGA**, inscrita no CNPJ nº 11.402.980/0001-75, com sede na Rua Um, nº 10, bairro Colonização, município Juquiá, CEP 11800-000, neste ato representada pela senhora Regiane Alves de Souza, portadora da cédula de identidade RG nº 45.xxx.xxx-2, inscrito no CPF nº 310.xxx.xxx-70, endereço eletrônico [coopafarga@hotmail.com](mailto:coopafarga@hotmail.com), doravante denominado **CONTRATADO**, pelos fundamentados nas disposições da Lei nº. 11.947/2009, Resolução CD/FNDE 38 do FNDE, de 16/07/2009 e Resolução nº. 25 do FNDE de 04/07/2012, Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Federal 10.520/2002, resolvem celebrar o presente contrato mediante às cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, exercício de 2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descritivo no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por **DAP (DECLARAÇÃO DE APTIDÃO DO PRONAF)** por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA:

**OS CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Vendas de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta



# Prefeitura Municipal de Miracatu

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP

CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000 ramal 207/208

[www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br) - CNPJ nº 46.583.654/0001-96

disponibilizada pela MDA.

### CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a solicitação do Departamento de Educação, estabelecida na chamada pública nº. 01/2023.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

### CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor de R\$ 182.149,40 (cento e oitenta e dois mil, cento e quarenta e nove reais e quarenta centavos)

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	VLR UNIT	TOTAL
4	KG	750	<b>ABÓBRINHA VERDE</b> - de boa qualidade, com tamanho e coloração uniformes, isenta de materiais terrosos e umidades externas anormais, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte.	R\$ 4,52	R\$ 3.390,00
5	PÉ	1.200	<b>ACELGA</b> - fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de	R\$ 5,18	R\$ 6.216,00
8	KG	400	<b>ALHO IN NATURA</b> - Graúdo do tipo comum, cabeça inteira, fisiologicamente desenvolvido, com bulbos curados, sem chocamento, danos mecânicos ou causados por pragas. Livres de resíduos de fertilizantes e com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Transporte e conservação em condições higiênico-sanitárias adequadas para o consumo.	R\$ 29,25	R\$ 11.700,00
14	KG	4.000	<b>BATATA INGLESA</b> - Escovada, uniforme, inteira, firme, com calibre acima de 40 mm, sem lesões ou defeitos. Livres de resíduos de fertilizantes e com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Transporte e conservação em condições higiênico-sanitárias adequadas para o consumo	R\$ 5,72	R\$ 22.880,00
15	KG	600	<b>BERINJELA</b> - in natura, lavada, fresca, tamanho médio, íntegra, sem pontos escuros, sinais de deterioração.	R\$ 5,70	R\$ 3.420,00
18	KG	2.000	<b>CEBOLA</b> - Fresca, in natura, de tamanho médio, íntegra, sem brotos e sinais de deterioração. Livres de resíduos de fertilizantes e com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Transporte e	R\$ 6,25	R\$ 12.500,00



# Prefeitura Municipal de Miracatu

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP

CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000 ramal 207/208

[www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br) - CNPJ nº 46.583.654/0001-96

			conservação em condições higiênico-sanitárias adequadas para o consumo.		
23	KG	360	<b>FARINHA DE MANDIOCA</b> - Seca, crocante, sem impurezas, em pacote plástico de 1 kg, lacrado, devidamente rotulado. Na embalagem deverá constar o nome e o endereço do fabricante, nome e marca do produto, data de fabricação, prazo de validade e nº do lote. Validade mínima de 3 meses a partir da data de entrega. Reposição do produto: No caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas ou que não correspondam à descrição do produto.	R\$ 11,73	R\$ 4.222,80
27	KG	6.000	<b>LARANJA PERA</b> - Unidades pesando acima de 100 gramas. Fruta fisiologicamente desenvolvida, in natura, firme, inteira, sem lesões e sinais de deterioração. Grau de maturação: para consumo na semana de entrega. Livres de resíduos de fertilizantes e com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Transporte e conservação em condições higiênico-sanitárias adequadas para o consumo.	R\$ 6,14	R\$ 36.840,00
29	KG	5.000	<b>MAÇÃ FUJI</b> - Fruta fisiologicamente desenvolvida, in natura, firme, inteira, sem lesões e sinais de deterioração. Grau de maturação: para consumo na semana de entrega. Livres de resíduos de fertilizantes e com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Transporte e conservação em condições higiênico- sanitárias adequadas para o consumo.	R\$ 7,15	R\$ 35.750,00
31	KG	250	<b>MANDIOQUINHA</b> - Lavada, uniforme, inteira, firme, sem lesões ou defeitos. Livres de resíduos de fertilizantes e com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Transporte e conservação em condições higiênico-sanitárias adequadas para o consumo. 32 1.600 KG Manga - Fruta fisiologicamente desenvolvida, in natura.	R\$ 12,07	R\$ 3.017,50
32	KG	1.600	<b>MANGA</b> - Fruta fisiologicamente desenvolvida, in natura, bastante firme, inteira, sem lesões e sinais de deterioração. Grau de maturação: para consumo na semana de entrega. Livres de resíduos de fertilizantes e com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Transporte e conservação em condições higiênicosanitárias adequadas para o consumo.	R\$ 7,07	R\$ 11.312,00
34	KG	2.400	<b>MELANCIA</b> - Unidade pesando acima de 8 Kg. Fruta fisiologicamente desenvolvida, redonda, com polpa firme e intacta, sem lesões e sinais de deterioração. Grau de maturação: para consumo na semana de entrega. Livres de resíduos de fertilizantes e com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Transporte e conservação em condições higiênico-sanitárias adequadas para o consumo	R\$ 3,38	R\$ 8.112,00
37	KG	750	<b>PEPINO CAIPIRA/JAPONÊS</b> - in natura, de boa qualidade, firme, limpo sem partes estragadas, amassadas ou moles. Cor verde escura ou verde escura brilhante.	R\$ 6,25	R\$ 4.687,50
38	KG	80	<b>PIMENTÃO AMARELO</b> - in natura, lavado, fresco, tamanho médio, íntegros, sem pontos escuros, sinais de deterioração	R\$ 15,06	R\$ 1.204,80



# Prefeitura Municipal de Miracatu

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP

CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000 ramal 207/208

[www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br) - CNPJ nº 46.583.654/0001-96

39	KG	80	<b>PIMENTÃO VERDE</b> - in natura, lavado, fresco, tamanho médio, íntegros, sem pontos escuros, sinais de deterioração.	R\$ 6,25	R\$ 500,00
40	KG	80	<b>PIMENTÃO VERMELHO</b> - in natura, lavado, fresco, tamanho médio, íntegros, sem pontos escuros, sinais de deterioração	R\$ 15,21	R\$ 1.216,80
41	KG	1.200	<b>REPOLHO VERDE</b> - Cabeça fechada, in natura, fresco, inteiro, firme, de tamanho médio, coloração característica uniforme e sem manchas. Livres de resíduos de fertilizantes e com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Transporte e conservação em condições higiênico- sanitárias adequadas para o consumo.	R\$ 3,80	R\$ 4.560,00
42	KG	1.500	<b>TOMATE</b> - Tipo comum, fresco, in natura, lavado, íntegro, bastante firme, coloração característica uniforme e sem pontos escuros, sem lesões e sinais de deterioração. Grau de maturação: entre 40 e 90% da cor final, nem verdes ou maduros demais. Livres de resíduos de fertilizantes e com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Transporte e conservação em condições higiênico- sanitárias adequadas para o consumo	R\$ 7,08	R\$ 10.620,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 182.149,40</b>

### CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrente do presente contrato.

### CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**NOTA DE RESERVA Nº 175 - FICHA Nº 267**

**DR: 05.285.0001 – PNAE – PROG. NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

**VALOR DA RESERVA: R\$ 253.000,00 (duzentos e cinquenta e três mil reais).**

### CLÁUSULA NONA:

O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descrito na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA:

Os casos de inadimplência da **CONTRATANTE** proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Leinº. 11.947/2009 e demais legislação relacionadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O **CONTRATADO FORNECEDOR** deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.



# Prefeitura Municipal de Miracatu

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP

CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000 ramal 207/208

[www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br) – CNPJ nº 46.583.654/0001-96

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de compra, os Termos de Recebimentos e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Escolar e documento em anexos, estando à disposição para comprovação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO FORNECEDOR** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O **CONTRATANTE** em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Departamento Municipal de Educação, da entidade executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato rege-se, ainda pela chamada pública nº. 01/2017, pelas Resoluções CD/FNDE 38/2009 e 25/2012 e pela Lei 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este Contrato, observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante cláusula vinte, poderá ser



# Prefeitura Municipal de Miracatu

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP

CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000 ramal 207/208

[www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br) – CNPJ nº 46.583.654/0001-96

rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Quaisquer dos motivos previsto em lei.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o prazo de 12 meses.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

É competente o Foro da Comarca de Miracatu/SP, para dirimir qualquer controvérsia que se originar do contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento via 1doc.

Miracatu, 10 de agosto de 2023.

**VINICIUS BRANDÃO DE  
QUEIRÓZ**  
Prefeito Municipal

**REGIANE ALVES  
DE SOUZA**  
**COOPERATIVA DOS  
PRODUTORES RURAIS E DA  
AGRICULTURA FAMILIAR  
DO MUNICÍPIO DE JUQUIÁ**  
– COOPAFARGA

**JULIE MORAES DA SILVA**  
Diretora Do Departamento De  
Educação  
Gestora Do Contrato



# Prefeitura Municipal de Miracatu

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP

CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000 ramal 207/208

[www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br) - CNPJ nº 46.583.654/0001-96

---